



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 231 DE 29 DE SETEMBRO DE 1.967

"Estabelece os feriados municipais em função do Decreto-Lei Federal nº 86, de 27.12.1966"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Ficam revogados os feriados municipais decretados pela Lei nº 6, de 13 de abril de 1960.

Artigo 2º) - De consonância com o Decreto-Lei Federal nº 86, de 27 de dezembro de 1966, ficam considerados feriados religiosos no Município:

20 de janeiro - São Sebastião, Padroeiro da Cidade;

Sexta-Feira da Paixão;

Corpus Cristi;

30 de novembro - Santo André e data comemorativa à emancipação Municipal.

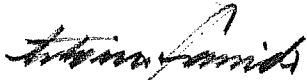
Artigo 3º) - Ficam declarados feriados em todo território Municipal, os dias enumerados no artigo anterior.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 29 de setembro de 1.967.


ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


ANTONIO GARRIDO
Secretário Municipal